



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO DIVULGUE DE FORMA DETALHADA, EM SEUS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO, OS INVESTIMENTOS PÚBLICOS, DETALHADOS POR BAIRRO, INCLUINDO AS ÁREAS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E IRREGULARES MAPEADAS, EM FORMATO ACESSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em seus canais de comunicação oficiais, de forma detalhada, clara e acessível, todos os dados referentes aos investimentos públicos realizados por bairro, incluindo áreas em processo de regularização fundiária e áreas irregulares mapeadas ainda pendentes de processo de regularização.

Art. 2º. A divulgação de que trata esta Lei deverá incluir:

I – O montante total de recursos públicos investidos por bairro no exercício financeiro anterior;

II – A natureza dos investimentos;

III – Os programas, projetos ou obras públicas correspondentes aos valores;

IV – A origem dos recursos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Comparativo entre os bairros, destacando variações e possíveis desigualdades nos investimentos.

Art. 3º. A apresentação das informações deverá ser realizada em formatos acessíveis e de fácil compreensão, incluindo:

I – Portal digital específico, em seção destacada no site e aplicativo oficial da Prefeitura Municipal;

II – Infográficos e mapas interativos com detalhamento por território;

III – Cartazes explicativos ou painéis informativos fixados em locais públicos de grande circulação, como escolas, unidades de saúde, CRAS, centros culturais e terminais de transporte público.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas e disponibilizadas anualmente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à sua plena efetivação.

Parágrafo único. O Poder Público poderá fazer convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com organizações não-governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de outubro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para a consolidação da democracia e para o fortalecimento da cidadania. Ao proporcionar aos cidadãos o acesso claro e detalhado às informações sobre os investimentos realizados pelo Poder Público, assegura-se o controle social, a fiscalização e a participação ativa da população nas decisões que impactam diretamente suas vidas.

Em Sorocaba, a crescente complexidade urbana e os desafios relacionados à regularização fundiária exigem uma abordagem mais transparente e acessível na divulgação dos investimentos públicos. Áreas como o Jardim Ipiranga, o Jardim Refúgio e a grande Brigadeiro Tobias, entre outras, enfrentam realidades distintas, desde processos de urbanização consolidada até situações de ocupações irregulares. Nesse contexto, é imperativo que a população tenha acesso às informações sobre os investimentos realizados em sua localidade, compreendendo a natureza, os valores e os objetivos das ações implementadas.

A proposta de lei ora apresentada visa estabelecer a obrigatoriedade de divulgação detalhada dos investimentos públicos por bairro, incluindo áreas em processo de regularização fundiária e irregulares mapeadas. A divulgação deverá ocorrer por meio de canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, utilizando formatos acessíveis e de fácil compreensão, como portais digitais, infográficos, mapas interativos e materiais impressos em locais de grande circulação.

Além disso, a lei prevê a atualização anual das informações, garantindo que a população tenha acesso contínuo e atualizado sobre os investimentos realizados em sua comunidade. A regulamentação da lei ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá estabelecer normas complementares e celebrar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e outras entidades, visando à plena execução das atividades previstas.

Ressalta-se que a implementação desta lei não acarretará custos adicionais para o erário municipal, uma vez que se propõe a utilização dos canais de comunicação já existentes e a parceria com entidades da sociedade civil. Ao contrário, espera-se que a maior transparência na gestão pública contribua para uma melhor alocação dos recursos, para a identificação de necessidades não atendidas e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da transparência, da participação cidadã e da justiça social em nosso município.

S/S., 24 de outubro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003600350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **04/11/2025 16:23**

Checksum: **19397BDC305F39346433FE84AFA160FFB5040ED5AF80BE1022AF46993177E8FB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.